



NOVO CÓDIGO FLORESTAL BRASILEIRO:

Principais mudanças e implicações

Lei n° 12.651, de 25 maio de 2012

Volume 2 – Série Cartilhas ao Produtor





Elaboração

Maristela Machado Araujo, Prof^a de Silvicultura (Coordenação)

Felipe Turchetto, Msc. em Eng. Florestal
Suelen Carpenedo Aimi, Msc. em Eng. Florestal
Daniele Guarienti Rorato, Msc. em Eng. Florestal
Álvaro Pasquetti Berghetti, Eng. Florestal

Financiamento

Fundo Socioambiental Caixa Econômica Federal (AC FSA CAIXA, nº 015.007/2012)

Apoio











Ficha catalográfica elaborada por Maristela Eckhardt - CRB-10/737 Biblioteca Central da UFSM

P714 Novo Código Florestal Brasileiro : principais mudanças e implicações : Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012 / Maristela Machado Araujo (coordenação) ... [et al.]. – Santa Maria : UFSM, Laboratório de Silvicultura, Viveiro Florestal, 2015.

16 p. : il. ; 30 cm. – (Série Cartilhas ao produtor rural ; v. 2).

1. Silvicultura 2. Política florestal 3. Lei 12651

 Área de Preservação Permanente 5. Reserva legal
 Cadastro Ambiental Rural I. Araujo, Maristela Machado

CDU 630.9

SUMÁRIO

APRESENTAÇÃO	5
1. Área de Preservação Permanente - APP	6
1.1. O que é	6
1.2. Principal mudança	6
1.3. Como recompor a APP	8
2. Reserva Legal - RL	10
2.1. O que é	10
2.2. Qual o percentual	10
2.3. Principal mudança	11
2.4. Como fazer a recomposição da RL	12
3. Cadastro Ambiental Rural – CAR	15
3.1. O que é	15
3.2. Objetivo	15
3.3. O que é necessário	15
4. Programa de regularização ambiental - PRA	16
4.1. O que é necessário	17
REFERÊNCIAS CONSULTADAS	17

APRESENTAÇÃO

Esta cartilha está vinculada ao Projeto "Recuperação e enriquecimento de áreas alteradas nas margens de cursos d'água na Região Central do Rio Grande do Sul, com base em material genético superior", tendo como objetivo suprir dúvidas recorrentes nos trabalhos de sensibilização à recuperação de matas ciliares, junto aos pequenos proprietários rurais, na Região da Quarta Colônia de Imigração Italiana, Rio Grande do Sul.

1. Área de Preservação Permanente - APP

1.1. O que é

"Área protegida, <u>coberta ou não</u> por vegetação nativa, com a função ambiental de <u>preservar os recursos hídricos</u>, a paisagem, a estabilidade geológica e a biodiversidade, facilitar o fluxo gênico da fauna e flora, proteger o solo e assegurar o <u>bem-estar</u> das populações humanas."

1.2. Principal mudança

A principal mudança do Novo Código Florestal refere-se ao artigo 61, que dispõe sobre as <u>áreas</u> consolidadas em APP, ou seja, a área de imóvel rural com ocupação anterior a 22 de julho de 2008.

A manutenção de atividades agropecuárias em <u>áreas</u> consolidadas é permitida.

Fique atento!

A dimensão das faixas de preservação também mudou, veja como ficou com a aprovação do Novo Código Florestal.

1) Área de preservação permanente (APP) em cursos d'água:

Módulo fiscal	Largura do rio	Distância
Até 1	Independente	5 metros
+1 a 2	Independente	8 metros
+2 a 4	Independente	15 metros
+4 a 10	Independente	20 metros
Demais	Independente	½ largura do rio*

^{*}Mínimo de 30 e máximo 100 metros.

No caso de áreas com mais de 10 módulos fiscais a mata deverá ter metade da largura do rio. Nesse caso, nunca menos de 30 m, mas também não sendo necessário mais de 100 m.

2) APP ao entorno de nascentes:

Módulo fiscal	Distância
Até 1	5 metros
Mais de 1 a 2	8 metros
Acima de 2	15 metros

IMPORTANTE!

O tamanho do módulo fiscal varia conforme o município. Para Nova Palma, 1 (um) módulo fiscal equivale 20 hectares.

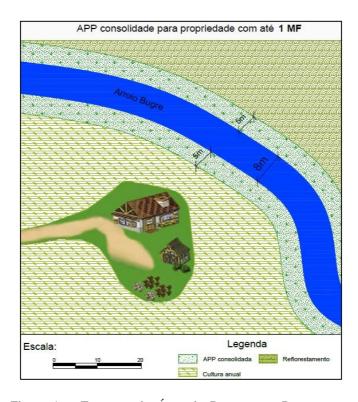


Figura 1 – Esquema de Área de Preservação Permanente nas margens de rio, em propriedade com até um módulo fiscal.

1.3. Como recompor a APP

- 1) Condução da regeneração natural (Figura 2 A);
- 2) Plantio de espécies nativas (Figura 2 B); e
- Plantios de espécies lenhosas, perenes ou de ciclo longo.

Figura 2 – Modelos de recomposição da APP; A) Condução da regeneração natural; B) Plantio de espécies nativas, visando complementar a mata existente, conforme a faixa necessária de



preservação.

ATENÇÃO!

Nas propriedades com até <u>1 MF</u>, a APP poderá ser recomposta com até 50% de espécies exóticas, em plantio intercalado. Porém, as árvores não poderão ser cortadas no futuro, somente sendo possível explorar os produtos não madeireiros.

2. Reserva Legal - RL

2.1. O que é

"Área do imóvel rural com o objetivo de assegurar o <u>uso econômico de modo sustentável</u> dos recursos naturais, promover a conservação da biodiversidade, bem como o abrigo e a proteção de fauna silvestre e da flora nativa."

2.2. Qual o percentual

O percentual de RL, necessário à cada propriedade, varia de acordo com a localização da mesma, como segue:



2.3. Principal mudança

Para <u>pequenas propriedades</u> (até 4 MF) <u>não é</u> obrigatório a <u>recomposição da RL</u>. Valerá o percentual de vegetação existente em 22 de julho de 2008.

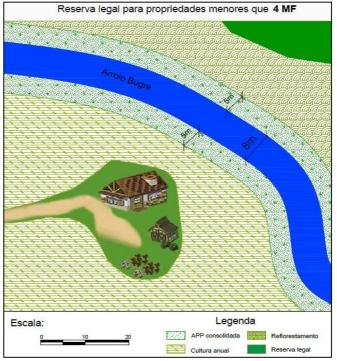


Figura 3 – Esquema de uma propriedade com até 4 módulos fiscais contendo a Reserva Legal.

ATENÇÃO!

Fica proibido qualquer desmatamento na propriedade de áreas remanescentes sem a autorização prévia do órgão competente.

2.4. Como fazer a recomposição da RL

- Regeneração natural da vegetação na área de RL;
- Plantio de novas árvores (permitido o uso de até 50% de espécies exóticas); e
- 3) Compensação:

A compensação deverá ser precedida pela inscrição da propriedade no Cadastro Ambiental Rural e poderá ser feita mediante aquisição de cota de reserva ambiental ou arrendamento de áreas sob o regime de servidão ambiental.

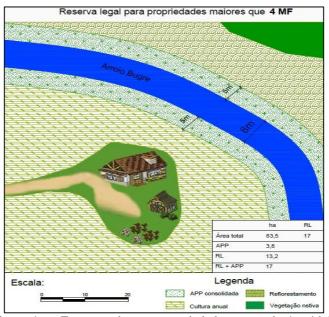


Figura 4 — Esquema de uma propriedade com mais 4 módulos fiscais contendo a Reserva Legal.

O proprietário que possuir área de floresta maior do que exigido por lei, poderá disponiblicar para servidão florestal ou cota de reserva legal e, assim, receber por isso. Os valores ainda não foram definido, mas isso já consta na Lei 12.651 de 25 de maio de 2012.

ATENÇÃO!

O plantio de espécies exóticas deverá <u>ser combinado</u> com as espécies nativas de ocorrência regional. A área recomposta com espécies exóticas <u>não poderá exceder a 50%</u> (cinquenta por cento) da área total a ser recuperada. A madeira poderá ser utilizada. Porém nunca cortando a área total, ou seja, a cobertura da área deverá ser mantida.

ATENÇÃO!

As APPs podem entrar no cálculo da RL, desde que <u>não implique no desmatamento de novas</u> <u>áreas sem autorização</u>. A APP em questão deve estar <u>preservada ou em processo de recuperação</u> e o imóvel deve estar <u>inscrito no Cadastro Ambiental</u> <u>Rural (CAR).</u>

3. Cadastro Ambiental Rural – CAR

3.1. O que é

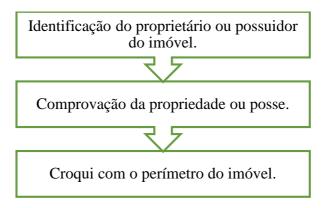
Registro eletrônico de âmbito nacional, **obrigatório** para todos os **imóveis rurais.**

3.2. Objetivo

Integrar as informações ambientais das propriedades e posses rurais, compondo <u>base de dados</u> para controle, monitoramento, planejamento ambiental e econômico e combate ao desmatamento.

3.3. O que é necessário

Para inscrição do imóvel no CAR, é necessária a localização e identificação de todas as áreas existentes a partir dos seguintes passos:



Quem pode realizar o CAR?

Qualquer pessoa pode realizar o CAR, desde que seja maior que 18 anos, não sendo exigido responsável técnico.

4. Programa de regularização ambiental - PRA

Permite ao proprietário rural <u>regularizar as</u>

<u>APP e RL</u> consolidada, bem como, as áreas desmatadas <u>IRREGULARMENTE</u> após 22 de julho de 2008.

4.1. O que é necessário

- 1) Cadastro Ambiental Rural (CAR);
- Projeto de Recomposição de Áreas Degradadas e Alteradas;
- 3) Termo de compromisso de adesão ao PRA.

ATENÇÃO!

Todos os produtores com APPs em desacordo com a legislação devem aderir ao PRA e proceder a recomposição das mesmas.

REFERÊNCIA CONSULTADA

BRASIL. Lei 12651 de 25 de maio de 2012. Dispõe sobre a proteção da vegetação nativa. Congresso Nacional. Disponível em: http://www.jusbrasil.com.br/legislacao/1032082/lei-12651-12. Acesso em: 06 de dezembro de 2014.